

**Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 12/2025****Processo Administrativo nº 17/2025****Processo Licitatório nº 13/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol/SP, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2023 e demais legislação aplicável.

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme dispõe o inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Data Final para Recebimento de Propostas: dia 12 de maio de 2025, até as 23h59min.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: as propostas deverão ser enviadas através do endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 2423 – Centro de Mirassol/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope não transparente, lacrado e devidamente identificado (constar o número da dispensa de licitação, do processo administrativo e dados da empresa).

Referência de horário: horário de Brasília/DF. As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Lei nº 14.133/2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

Resolução nº 283/2023: <https://mirassol.siscam.com.br/Normas/Exibir/58531>.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de produtos de padaria, para a Câmara Municipal de Mirassol.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor global**.

1.3. O valor máximo da contratação será de **R\$ 26.348,16 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo, **somente as empresas que se enquadrarem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do inciso I, artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

2.2. Não poderão participar deste processo os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada ao endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br.

3.1.1. A proposta deverá vir acompanhada da Declaração Unificada nos moldes do Anexo III deste Aviso, devidamente assinada.

3.1.2. Ambos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF, constando no campo assunto do e-mail “Proposta Comercial – Dispensa de Licitação nº 12/2025”.

3.2. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, esta deverá conter no mínimo: CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail, nome e documento do representante legal, validade da proposta, prazo de entrega e declaração de que no valor da proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

3.3. Será desclassificada a proposta que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global** e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.5. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

3.6. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para efeito de assinatura do contrato (ou outro documento que vier a substituí-lo), os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, e assim sucessivamente, se o caso, nos termos do artigo 63, II e artigo 12, VI, da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação e publicação, devendo ser apresentado em conformidade com os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;



d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b. Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;

g) Certificado de cadastro, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);

h) Ficha Cadastral Completa da JUCESP (emitida pelo Agente de Contratação).

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

4.1.2. Para a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, de débitos inscritos e não inscritos;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

4.1.4. Serão emitidas pelo Agente de Contratação as Certidões Negativas no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP e de Licitantes Inidôneos do TCU.

4.2. Declarações e outras comprovações:

4.2.1. Declaração Unificada, devidamente assinada pelo responsável da empresa, nos moldes do Anexo III deste Edital.

4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5. As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

4.6. Disposições gerais sobre a documentação:

4.6.1. Todos os documentos, quando não emitidos digitalmente e assim possibilitada a sua verificação por meio



digital, deverão ser autenticados por cartório ou reconhecidos pelos órgãos contratantes (art. 19, II, da CF), ou cópias acompanhadas dos originais para certificação (art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ou ainda, por meio eletrônico mediante visto eletrônico ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camaramirassol.sp.gov.br/licitacao>.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações no site oficial da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

6.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente justificado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284/2023.

6.12. Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme art. 2º da Resolução nº 283/2023, pela baixa complexidade do objeto.

6.13. No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas



participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

6.14. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 6.14.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 6.14.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.
- 6.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.
- 6.14.4. Anexo V – Minuta do Contrato.
- 6.14.5. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.
- 6.14.6. Anexo VII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Mirassol/SP, 07 de maio de 2025.

WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de produtos de padaria, para a Câmara Municipal de Mirassol.

1.2. Este Termo de Referência vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 12/2025 e seus anexos, bem como, à proposta declarada vencedora, independentemente de transcrição.

2. JUSTIFICATIVA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender a necessidade apresentada pela Presidência, com demanda formalizada pela Diretoria Administrativa, ante a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de padaria, para suprir as necessidades de alimentação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mirassol.

2.2. A contratação deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, com a garantia de manutenção dos preços fixos, de forma a manter a economia de escala, e com execução “sob demanda”, ou seja, mediante solicitação do setor responsável, minimizando as despesas e gastos desnecessários, com desperdício de materiais e dinheiro público.

2.3. O sistema “sob demanda” não obriga a compra nas quantidades indicadas na tabela abaixo, podendo a Administração promover a compra de acordo com suas necessidades, sendo solicitado através de Pedido de Compras.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As quantidades consideradas no quadro de quantidades abaixo, visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento e não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

3.2. Para o período de 12 (doze) meses, estima-se que sejam necessárias as seguintes quantidades:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.
1	Pão Francês.	UN	12
2	Presunto cozido, em fatias de 1 a 2 mm.	UN	10
3	Queijo muçarela, em fatias de 1 a 2 mm.	UN	06
4	Refrigerante de Cola em embalagem de 2 litros	UN	02

3.3. O “item 1” deverá ter o peso unitário aproximado de 50 gramas, casca crocante, não dura, com aparência de bem assada, simétrico e com miolo uniforme e bem assado, feito com ingredientes de 1ª qualidade (farinha de trigo, água, sal, fermento biológico, podendo conter outros ingredientes, desde que não alterem o sabor do pão e sua qualidade e que sejam declarados e aprovados pela ANVISA).

3.3.1. Somente será aceito o fornecimento dos produtos produzidos no dia da entrega.

3.4. Os “itens 2 e 3” deverão ser fatiados no dia do uso, serem acondicionados em embalagem apropriada, de forma higiênica e livre de sujidades, contaminações e objetos estranhos.

3.5. o “item 4” deverá vir acondicionado em embalagem própria e original, lacrada, sem violações, amassados ou outra condição que o classifique como impróprio para consumo.

3.6. A empresa deverá possuir os registros, licenças e autorizações de funcionamento conforme disposto em legislação vigente, bem como, seguir os padrões estabelecidos pelas normas brasileiras, sejam de qualidade, de segurança, de padronização, normas técnicas, de higiene, entre outras.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não haverá exigência da garantia financeira da contratação prevista na Lei nº 14.133/21: a) por se tratar de objeto de baixo valor e complexidade; b) a fim de evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas; c) Em caso de não execução sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

4.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.4. Os materiais inservíveis, sobras, aparas e demais materiais de descarte, que resultarem da execução do



objeto, deverão ser recolhidos e descartados pela Contratada, conforme normas ambientais.

5. PREÇO DE MERCADO E DO VALOR DA PROPOSTA

5.1. As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, onde deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2. Foram realizadas cotações para conhecimento do valor de mercado, em empresas cadastradas no ramo do objeto, conforme autuação no processo.

5.3. Não serão aceitas propostas com valor zero, simbólico ou com valores acima do preço médio de mercado.

5.3.1. As empresas que ofertarem valores com descontos de 40% ou mais, inferiores ao preço médio ou mediano de mercado, deverão apresentar planilha que comprove a sua condição de exequibilidade.

5.4. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

5.5. No valor ofertado deverão estar inclusos, além do valor dos produtos/serviços, todos os custos de transporte, mão-de-obra, taxas, tributos, impostos e demais despesas fiscais, tributárias ou administrativas relacionadas ao fornecimento do objeto desta dispensa, ficando à cargo da empresa o cumprimento de suas obrigações legais.

5.6. As propostas devem ter a validade mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.7. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, sem que tenha havido manifestação de interesse na participação por empresas do ramo do objeto, poderá ser selecionada a proposta mais vantajosa entre as empresas que apresentaram orçamento prévio.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses e a execução será no sistema “sob demanda”.

6.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da execução do contrato, contados da data de emissão da autorização pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

6.3. O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE, o que ocorrerá da seguinte forma:

- a) diariamente: no período da manhã, até as 07h30, no endereço da sede da Câmara Municipal de Mirassol;
- b) toda segunda-feira: no período da tarde, entre 16h00 e 16h30, no endereço da sede da Câmara Municipal de Mirassol.

6.4. Caberá ao Setor de Compras determinar as quantias necessárias para cada entrega da programação anterior.

6.5. No ato da entrega da parcela do objeto, deverá ser apresentado cupom fiscal ou outros meio de controle de entrega dos produtos, onde conste a data, quantidade entregue e a assinatura de quem recebeu o produto.

6.6. Para pagamento dos valores devidos, deverá ser expedida Nota Fiscal Eletrônica, constante a relação de Cupons Fiscais, se houver, referentes ao mês, para conferência do setor de compras ou contabilidade.

6.7. Os valores e quantidades constantes do cupom fiscal devem corresponder aos apresentados na Nota Fiscal Eletrônica, podendo esta, no caso de incompatibilidade, ser rejeita em parte ou no todo.

6.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.9. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.10. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



7.1. Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5. Fica designada a servidora LUCILENA PERPÉtua CUSTÓDIO STESSIO, matrícula nº 42-1, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras, como responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto.

8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Contrato de Compra/Prestação de Serviço poderá ser substituído por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

8.2. O contrato ou instrumento que o substituir, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido neste Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Sr. DIRSO JOSÉ DE FARIA, Diretor Administrativo, ou servidor designado especialmente para esta função, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato, ou outro documento hábil que o substituir.

8.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

8.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.6. Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas no Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado e se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.

9.2. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues e/ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para os serviços prestados, devendo ser retidos os impostos ou tributos relacionados ao fornecimento/prestação do serviço de acordo com a legislação vigente, encaminhando-as diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.



9.3. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) multas previstas neste Termo;
- b) multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobranças indevidas.

9.4. Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irredutíveis e irrevogáveis, conforme proposta apresentada.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança;
- m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores;
- n) Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90)

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e do contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma



estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. O FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações deste Termo de Referência deverão ser apresentadas através do endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, nos termos do disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As situações que por ventura não forem previstas neste Termo de Referência, serão submetidas subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone:
CNPJ:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF:	RG:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos de padaria para a Câmara Municipal de Mirassol.

EXECUÇÃO: pelo período de 12 (doze) meses, de forma indireta e global.

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias, em parcela única, com apresentação das notas fiscais eletrônicas e após atestado o recebimento pelo responsável designado.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição dos Produtos	UNID	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Pão Francês.	KG	300		
2	Presunto cozido, em fatias de 1 a 2 mm.	KG	150		
3	Queijo muçarela, em fatias de 1 a 2 mm.	KG	150		
4	Refrigerante de Cola em embalagem de 2 litros.	UN	200		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

VALOR TOTAL (Global): R\$ xxx,xx (valor por extenso).

Declaro, que os custos e despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Declaro, que no valor da proposta estão incluídos todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ter ciência das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa supracitado, no Termo de Referência e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Agente de Contratações

Câmara Municipal de Mirassol

Processo Administrativo nº 17/2025

Dispensa de Licitação nº 12/2025

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

() a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Declaramos, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Declaramos estar cientes das normativas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) para o tratamento de dados pessoais e que, sob as penas da lei, nos responsabilizamos integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude da participação no procedimento licitatório, estando cientes de que pode vir a ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelos danos morais e/ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados, nos termos da legislação em vigor.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2025

FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XX (XX) dia(s) do mês de xxx do exercício de 2025, nesta cidade de Mirassol/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no **CNPJ sob nº. 51.847.499/0001-08**, neste ato legalmente representado por seu Presidente, **Sr. Walmir José Pereira Junior**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade à [REDACTED], daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) **XXXXXXXXXXXX**, xxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº 17/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 12/2025, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos de padaria para a Câmara Municipal de Mirassol.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O valor total do Contrato será de R\$ X,XX (XXXXXXXX).

2.2. A contratação corresponderá ao valor total apresentado na proposta de preço.

2.3. O preço ofertados são irreparáveis e irretratáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência do contrato.

3.2. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a pagamento ou ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado, desde que acordado por ambas as partes, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.4. O preço poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

3.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3.6. Em caso de prorrogação ou reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS



5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em parcelas mensais e sucessivas, durante a vigência do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado e se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.3. A empresa deverá apresentar os documentos fiscais diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br ou do Setor de Compras, através do endereço eletrônico compras@camaramirassol.sp.gov.br.

5.4. A empresa será obrigada a reter os tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

5.5. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.6. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados nas especificações do Termo de Referência e complementadas pela Proposta de Preços, respeitando-se os valores ofertados.

6.2. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução do objeto, a contar da data de início da vigência do contrato.

6.3. A empresa deverá possuir os registros, licenças e autorizações de funcionamento conforme disposto em legislação vigente, bem como, atender aos padrões de qualidade, segurança, higiene ou outros estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal.

6.4. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica treinada e qualificada para a execução dos serviços, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos, uniformes, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

6.5. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.9. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com o município de Mirassol;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “b”.



7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Devolver, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado, danificados, violados, com presença de corpos estranhos, etc).
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado ou relacionados à execução do objeto;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.2. A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada a qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.

§ 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estejam expostos.

10.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



10.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10. Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em até trinta dias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

§ 1º A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mirassol/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.3. São partes integrantes do presente contrato, o Aviso de Dispensa, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mirassol, xx de xxxxxxx de 2025.

WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

**ANEXO V****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO: XXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos de padaria para a Câmara Municipal de Mirassol.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Walmir José Pereira Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Walmir José Pereira Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Walmir José Pereira Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Walmir José Pereira Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Portaria 543/2023

Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara:

Assinatura: Célio Aparecido Portero: _____

Assinatura: Wilson Pereira Batista Júnior: _____

Assinatura: Dirso José de Faria: _____

FISCAL DE CONTRATO:

Nome: Dirso José de Faria

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



ANEXO VII

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ Nº: 51.847.499/0001-08

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos de padaria para a Câmara Municipal de Mirassol.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: XX/XX/2025 a XX/XX/2026.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirassol, XX de XXXXXXX de 2025.

Assinatura: _____

Nome e cargo: Walmir José Pereira Junior – Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional: administracao@camaramirassol.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@camaramirassol.sp.gov.br